



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PROGRAD - SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 36/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera, temporariamente, a Resolução nº 94/2016, que dispõe sobre os critérios dos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Cursos de Graduação a Distância da UFJF

O Conselho Setorial de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto Resolução Consu nº10/2020, alterada pela Resolução CONSU nº 11/2020, pela Resolução CONSU nº 17/2020 e pela Resolução CONSU nº 38/2020 e o que foi deliberado na consulta remota, ocorrida nos dias 28 e 29 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as circunstâncias atípicas resultantes da pandemia do COVID-19, que impôs o distanciamento social;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme disposto na Resolução CONSU nº 38/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos para a realização dos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da UFJF no ano de 2020, conforme prevê edital Capes e enquanto durar a suspensão de atividades presenciais devido à pandemia do Corona Vírus.

R E S O L V E :

Art. 1º - Durante o período de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, o ingresso nos cursos de graduação a distância excepcionalmente ocorrerão da seguinte maneira:

a) 90% (noventa por cento) das vagas serão destinadas pela pontuação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos últimos cinco anos;

b) 10% (dez por cento) serão destinadas para professores da rede pública de ensino, em exercício, sem formação inicial em nível superior ou que não possuem formação na área em que atuam.

c) Em caso do não preenchimento de vagas nos casos a) e b), as mesmas poderão ser revertidas para ambos os casos.

d) Os critérios de seleção para ambos os casos serão regulamentados por

edital respectivo.

Art. 2º - fica suspensa, temporariamente, enquanto vigor a presente Resolução, a aplicação do artigo 6º da Resolução Congrad nº 94/2016.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Resolução Congrad nº 94/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias competentes.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2020.

Professora Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Professor Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 30/09/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Pró-Reitor(a)**, em 30/09/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 30/09/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0162638** e o código CRC **D39AF4A5**.